



RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUNI, DE 02 de JUNHO DE 1995

Aprova o Regimento do Instituto de
Desenvolvimento Sustentável.


O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 02/06/95, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, como também o Art. 12, letra "c", e 25, letra "r" do Estatuto da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE: -

Art. 1º - Aprovar, nos termos da documentação apresentada através do Processo nº 23067.9814/95-20, projeto do Regimento do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/IDS, criado como Órgão Suplementar da Reitoria e subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a finalidade de coordenar e apoiar pesquisas e projetos interdisciplinares relacionados com o desenvolvimento sustentável do Nordeste.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 05 de junho de 1995.


Prof. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Reitor

REGIMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDS) é um Órgão Suplementar da Reitoria, subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, criado com a finalidade de coordenar e apoiar pesquisas e projetos interdisciplinares relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento Sustentável tem por objetivos:

a) promover o conhecimento interdisciplinar e sua aplicação em programas e projetos de Desenvolvimento Sustentável no Nordeste;

b) divulgar e transferir o conhecimento interdisciplinar às comunidades locais para a solução de problemas de desenvolvimento regional;

c) apoiar e fomentar o treinamento e a capacitação de recursos humanos na temática integrada de planejamento e gerenciamento de recursos naturais, em todos os aspectos aplicados a Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

d) propiciar a integração e definição de parcerias com instituições governamentais e não governamentais participantes do processo de desenvolvimento regional;

e) fomentar o intercâmbio entre pesquisadores e instituições nacionais e estrangeiras que desenvolvam atividades em áreas correlatas para aprimoramento e fortalecimento da ação regional do IDS.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos, compete ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável:

I - desenvolver e apoiar projetos e programas com recursos próprios ou em convênios com outras instituições no âmbito do Desenvolvimento Sustentável no Nordeste;

II - fomentar um programa de capacitação de recursos humanos em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de alcance regional;

III - apoiar as instituições do Estado e da região na implantação de Programas de Desenvolvimento Sustentável, prestar serviços de assessoria técnica e gerencial e promover a transferência de conhecimento relativo à temática;

IV - implantar e manter atualizada uma base de dados envolvendo profissionais e instituições atuantes nas Áreas de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dados bibliográficos e cartográficos e alternativas de capacitação de recursos humanos, a qual funcione como centro de referência regional;

V - promover o intercâmbio intra e interinstitucional, a publicação de estudos e resultados de pesquisas e projetos em anda-

mento que possam contribuir para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste e a divulgação do potencial técnico e científico da Região.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Art. 4º - A administração do Instituto de Desenvolvimento Sustentável - IDS será exercida por:

- I - Conselho Científico;
- II - Coordenadoria.

Art. 5º - O Conselho Científico, órgão consultivo e deliberativo, terá a seguinte composição:

- I - o Coordenador do IDS;
- II - um representante da Prô-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - um representante da Prô-Reitoria de Extensão;
- IV - um representante de cada Centro ou Faculdade da UFC;
- V - um representante dos pesquisadores e professores que estejam desempenhando atividade acadêmica em associação com o IDS;
- VI - um representante discente, indicado pelo DCE, dentre os bolsistas ligados à Prô-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que desenvolvam projeto de pesquisa vinculado ao Instituto.

Art. 6º - A Coordenadoria, órgão executivo superior do IDS, será exercida pelo Coordenador, nomeado pelo Reitor dentre os membros do Instituto, que sejam docentes da UFC, ouvido o Conselho Científico.

Art. 7º - O Coordenador e os demais membros do Conselho Científico terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Científico.

Art. 8º - O Conselho Científico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação formal e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros.

Art. 9º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá o voto de qualidade e estas serão estabelecidas com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao Conselho Científico:

- I - estabelecer as diretrizes de atuação do IDS;
- II - analisar e aprovar seus planos de ação;
- III - aprovar a prestação de contas apresentada pelo Coordenador;
- IV - zelar pela qualidade técnica dos trabalhos realizados;
- V - alterar o presente Regimento, por deliberação de dois terços de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes da UFC;

VI - deliberar sobre toda matéria que lhe for submetida pelo Coordenador e sobre os casos omissos que, por sua natureza, sejam de sua competência.

Art. 11 - A Coordenadoria, órgão executivo superior do IDS, será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Conselho Científico.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador:

I - exercer a direção executiva, coordenando e supervisionando todas as atividades do IDS;

II - presidir o Conselho Científico;

III - planejar, acompanhar e avaliar os projetos e trabalhos do IDS, no sentido de garantir o cumprimento de prazos e a qualidade técnica;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico;

V - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do IDS;

VI - submeter a prestação de contas anual à aprovação do Conselho Científico.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA E DOS PROJETOS

Art. 13 - O Instituto de Desenvolvimento Sustentável é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas diretamente ligadas às questões de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 14 - Participará, como associado do IDS, o pesquisador que tiver o seu projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho Científico.

§ 1º - O pesquisador associado será desligado automaticamente do Instituto quando o projeto inscrito estiver concluído ou for indicada a sua interrupção e não for submetido à renovação ou substituído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da conclusão ou da interrupção.

§ 2º - Os projetos aprovados serão reavaliados anualmente pelo Conselho Científico, ou a qualquer momento, a pedido do Coordenador, para decisão sobre a sua continuidade ou interrupção;

§ 3º - Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão ser aprovadas no departamento e homologadas pelo colegiado das unidades acadêmicas correspondentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O IDS manterá permanentemente sua ação interdisciplinar e interdepartamental vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e fomentará, sempre que possível, as atividades técnicas e científicas de diferentes Centros, Faculdades e Departamentos da UFC.

Art. 16 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.